

**PROJETO DE LEI N° , DE 2003**  
**(Do Sr. FEU ROSA)**

Dispõe sobre o horário especial de trabalho para os pais de portadores de deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado horário especial de trabalho aos pais ou responsáveis por pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental que necessitem de atenção permanente ou tratamento educacional, fisioterápico ou terapêutico em instituição especializada.

Parágrafo único. O horário especial de trabalho consiste na redução de uma hora diária e na mobilidade para o cumprimento da jornada, admitida a compensação das horas não trabalhadas em turnos ou dias diversos.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá a regulamentação desta em noventa dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei é a reapresentação do PL nº 1415 de 1999, originalmente do nobre Deputado MARCOS CINTRA. O término da legislatura, o envio ao arquivo da proposição e não-reeleição do primeiro signatário nos impulsiona a reelaborá-lo para coloca-lo novamente em tramitação na Casa, uma vez que somos favoráveis à idéia que traz. Por estas razões faço minhas as palavras dos autores, favoráveis à idéia que traz. Por estas razões faço minhas as palavras do autor reproduzindo aqui a justificação originária

O apoio às pessoas portadoras de deficiência é matéria de ordem constitucional, dispondo a Carta sobre o atendimento especializado e a integração social dessas pessoas, a par de assegurar a responsabilidade do Estado com a proteção das famílias.

Nesse contexto se insere a preocupação com as famílias que têm um membro portador de deficiência severa, necessitado de atenção permanente e de tratamento especial da saúde.

Convivem esses núcleos familiares com dificuldades de todo tipo, especialmente do ponto de vista financeiro, em razão do aumento expressivo das despesas com tratamento de saúde, que envolve desde o acompanhamento médico, regular e continuado, a terapias físicas e psicológicas.

Em vista de tais despesas, torna-se imprescindível a contribuição dos dois genitores para o orçamento familiar. Todavia, outro problema se interpõe: como conjugar o trabalho e a atenção ao filho portador de deficiência, se a renda da família não permite a contratação de profissional que lhe preste os cuidados necessários.

Esse é um dilema desumano, que transtorna diuturnamente os pais ou responsáveis pelos portadores de deficiência e que está a reclamar pelos valores da solidariedade humana que informam a Constituição do País.

Necessária se faz a sensibilização da sociedade e do Estado para a necessidade da instituição de regras especiais no que tange ao horário de trabalho dos pais ou responsáveis por portadores de deficiência.

Estamos propondo a redução de uma hora na jornada de trabalho diária, assim como a possibilidade de compensação de horários, de sorte a permitir a ausência momentânea em virtude do atendimento ao portador de deficiência, não consistindo a medida nenhum prejuízo para o trabalho, vez que complementado o horário no período seguinte.

Estamos certos da grande importância da matéria, no conjunto de normas de proteção aos portadores de deficiência, visto que representará inestimável suporte aos pais ou responsáveis para o atendimento minimamente requerido por essas pessoas, razão porque nos empenhamos na defesa desta causa.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado FEU ROSA